



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 960 de 06 de Julho de 2016

SÚMULA – Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para a 22ª Legislatura (2017/2020) e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para a 22ª Legislatura (2017/2020), em parcela única no valor de R\$3.147,57 (Três mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para os Vereadores e em R\$3.776,58 (Três mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.

§ 1º A não realização de sessão ordinária por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º No período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, e reunião das Comissões Permanentes os vereadores não receberão qualquer tipo de parcela indenizada em razão da convocação.

§ 4º A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada na Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária ou reunião das comissões permanentes, implicarão em desconto no respectivo subsídio proporcional a 1/20 avos por cada falta no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser recompostos anualmente, por lei própria, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipal.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para os efeitos da recomposição inflacionaria, será adotado o índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

§ 3º Não haverá a recomposição prevista neste artigo no exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta Lei, de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 06 de Julho de 2016.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal